

DIA 8 - Atos Processuais - forma tempo e lugar

LIVRO IV
DOS ATOS PROCESSUAIS
TÍTULO I
DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS
CAPÍTULO I
DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS
Seção I
Dos Atos em Geral

PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.



Art. 188 do CPC

Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.



Regra: liberdade das formas

"Os atos e os termos processuais independem de forma determinada."

Em regra, o CPC **não exige um modelo rígido** para a prática dos atos processuais.

O que importa é que o ato cumpra sua função.

Exemplo:

A lei não determina exatamente como um advogado deve organizar sua petição.

Pode usar:

- fonte Arial;
- Times;
- tópicos;
- negrito;
- sem negrito.

Tudo continua válido.



Exceção

"...salvo quando a lei expressamente a exigir."

Quando a lei determina uma forma específica, ela deve ser respeitada.

Exemplos:

- recurso deve ser interposto no prazo legal;
- sentença deve conter relatório (quando exigido), fundamentação e dispositivo;
- procuração deve conter determinados poderes especiais em alguns casos.

Nessas hipóteses, a forma é obrigatória.



Instrumentalidade das formas

"...considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial."

Aqui está a parte mais importante.

Mesmo que o ato tenha sido praticado de maneira diferente da prevista, ele continua válido se atingir seu objetivo.

O processo existe para resolver conflitos.

A forma é um instrumento.

Ela não é um fim em si mesma.



Exemplo 1

A lei exige que determinada intimação seja feita por um meio específico.

O servidor comete um erro formal.

Mesmo assim:

- a parte recebe a intimação;
- toma ciência;
- apresenta defesa dentro do prazo.

Resultado:

✅ não há nulidade.

A finalidade foi atingida.



Exemplo 2

Um advogado escreve a petição com formatação diferente da usual.

O juiz consegue compreender perfeitamente.

Resultado:

✅ ato válido.

 Exemplo 3

A parte cita errado o número de um artigo.

Mas todo o fundamento jurídico está correto.

Resultado:

✅ erro material.

Não invalida a petição.

 Quando haverá nulidade?

Quando o defeito impedir que a finalidade seja alcançada.

Exemplo:

A parte nunca foi intimada.

Consequência:

- perdeu o prazo;
- não pôde se defender.

Nesse caso:

❌ a finalidade da intimação não foi cumprida.

Há nulidade.

 Princípio envolvido

Este artigo materializa o:

✅ **Princípio da Instrumentalidade das Formas** (ou **Princípio da Finalidade**).

A forma existe para garantir o resultado do ato processual, e não para criar obstáculos desnecessários.

 Bizu para concurso

Pense na seguinte frase:

"No processo, vale mais a finalidade do que a formalidade."

Ou, ainda mais fácil de memorizar:

Forma é meio; finalidade é o que importa.

Essa é exatamente a lógica do art. 188 do CPC e costuma aparecer em provas perguntando quando um vício formal gera (ou não) nulidade.

Art. 189. **Os atos processuais são públicos**, todavia **tramitam em segredo de justiça os processos:**

I - **em que o exija o interesse público ou social;**

II - **que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;**

III - **em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;**

IV - **que versem sobre arbitragem**, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juiz.

§ 1º O direito de **consultar os autos de processo** que tramite em segredo de justiça **e de pedir certidões de seus atos** **é restrito às partes e aos seus procuradores.**

§ 2º O **terceiro que demonstrar interesse jurídico** pode requerer ao juiz **certidão do dispositivo da sentença**, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.



O que é o "dispositivo da sentença"?

É a parte final da sentença.

É onde o juiz decide.

Exemplo:

"Julgo procedente o pedido."

"Decreto o divórcio."

"Condeno o réu ao pagamento..."

É justamente essa parte que produz efeitos jurídicos.



■ Por que a lei faz isso?

Porque protege a intimidade das partes.

O terceiro recebe apenas as informações necessárias para defender seu direito, sem ter acesso a dados pessoais, depoimentos, documentos médicos, questões familiares etc.

Art. 190. **Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição**, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**

Parágrafo único. **De ofício ou a requerimento**, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Art. 191. **De comum acordo**, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1º **O calendário vincula as partes e o juiz**, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º **Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.**

  CAI!

Art. 192. **Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.**

Parágrafo único. **O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos** quando acompanhado de versão para a língua portuguesa **tramitada por via diplomática ou pela autoridade central**, ou firmada por tradutor juramentado.



Seção II

Da Prática Eletrônica de Atos Processuais

Art. 193. **Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais**, de forma a permitir que sejam **produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico**, na forma da lei.

Parágrafo único. **O disposto nesta Seção aplica-se, no que for cabível, à prática de atos notariais e de registro.**

Art. 194. Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.

Art. 195. **O registro de ato processual eletrônico** deverá ser feito em padrões abertos, que **atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade**, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Art. 196. **Compete ao Conselho Nacional de Justiça** e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

Art. 197. **Os tribunais divulgarão** as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.

Parágrafo único. **Nos casos de problema técnico do sistema e de erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos**, **poderá ser configurada a justa causa** prevista no [art. 223, caput e § 1º](#).

 [art. 223, caput e § 1º](#).

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Art. 198. As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Parágrafo único. Será admitida a prática de atos por meio não eletrônico no local onde não estiverem disponibilizados os equipamentos previstos no caput.

Art. 199. As unidades do Poder Judiciário assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

SEÇÃO II – DA PRÁTICA ELETRÔNICA DE ATOS PROCESSUAIS

Ideia central da Seção

O CPC autoriza que **todo o procedimento processual seja realizado eletronicamente**, desde a prática dos atos até sua comunicação, armazenamento e consulta.

A preocupação do legislador foi garantir **três pilares**:

-  Eficiência;
-  Segurança;
-  Acessibilidade.

Art. 193 — Processo eletrônico

Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais.

O que isso significa?

O processo pode ocorrer:

- totalmente eletrônico;
- parcialmente eletrônico (parte digital e parte física).

Os atos podem ser:

- produzidos;
- comunicados;
- armazenados;
- validados;

por meio eletrônico.

Parágrafo único

Essa regra também se aplica, quando cabível, aos:

- serviços notariais;
- serviços registrais.

 **Para concurso de cartório:** esse dispositivo aproxima os cartórios extrajudiciais da transformação digital promovida pelo CPC.

Art. 194 — Como devem ser os sistemas eletrônicos?

Os sistemas devem respeitar:

- ✔ publicidade;
- ✔ acesso das partes;
- ✔ participação dos advogados;
- ✔ participação em audiências;
- ✔ participação em sessões de julgamento.

Além disso, devem garantir:

Disponibilidade

O sistema deve funcionar.

Independência da plataforma

Pode ser utilizado independentemente do sistema operacional.

Ex.:

- Windows;
- Linux;
- Mac.

Acessibilidade

Também deve poder ser utilizado por pessoas com deficiência.

Interoperabilidade

Os diversos sistemas do Judiciário devem "conversar" entre si.

Exemplo:

PJe;

eproc;

Projudi.

Todos devem conseguir trocar informações.

Art. 195 — Segurança do processo eletrônico

Este artigo é extremamente cobrado.

O registro eletrônico deve garantir:

- ✔ autenticidade;
-  quem praticou o ato.

✅ integridade;

➡ o documento não foi alterado.

✅ temporalidade;

➡ data e horário corretos.

✅ não repúdio;

➡ ninguém pode negar posteriormente que praticou aquele ato.

✅ conservação;

➡ os documentos permanecem preservados.

✅ confidencialidade

(apenas quando houver segredo de justiça).

Art. 196 — Quem regulamenta?

A competência é:

 CNJ.

Somente de forma subsidiária:

 Tribunais.

Atenção

A banca costuma inverter.

Não é o STF.

Não é cada tribunal livremente.

O **CNJ regulamenta**, e os tribunais atuam **supletivamente**.

Art. 197 — Informações na internet

Os tribunais devem divulgar as informações do processo em seus sites.

Essa divulgação possui:

- ✅ presunção de veracidade;
- ✅ presunção de confiabilidade.

Ou seja:

O advogado pode confiar na informação publicada.

Parágrafo único

Se ocorrer:

- problema técnico do sistema;

ou

- erro do servidor responsável pelos registros,

isso pode configurar:

- ✅ justa causa.

Ligação com o art. 223

Se houver justa causa:

- ➡ a parte não perde automaticamente o direito.

O juiz poderá reabrir o prazo.

Exemplo:

O PJe ficou indisponível no último dia do recurso.

Resultado:

A parte pode demonstrar a indisponibilidade.

O juiz poderá devolver o prazo.

📌 Art. 198 — Inclusão digital

O Judiciário deve disponibilizar gratuitamente:

- computadores;
- acesso ao sistema;
- consulta aos autos.

Objetivo:

Garantir acesso à Justiça mesmo para quem não possui computador ou internet.

Parágrafo único

Se esses equipamentos não existirem:

- ✓ admite-se a prática do ato em meio físico.

Ou seja:

A falta de estrutura tecnológica do Estado não pode prejudicar a parte.

📌 Art. 199 — Acessibilidade

O Judiciário deve garantir acessibilidade às pessoas com deficiência em relação a:

- sites;
- processo eletrônico;
- comunicações eletrônicas;
- assinatura eletrônica.

É uma concretização do direito constitucional de acesso à Justiça em igualdade de condições.

🎯 Esquema-resumo

Artigo	Ideia principal
193	Atos podem ser totalmente ou parcialmente eletrônicos; aplica-se também aos atos notariais e registrais quando cabível.
194	Sistemas devem garantir publicidade, acesso, disponibilidade, interoperabilidade e acessibilidade.
195	Segurança do processo eletrônico: autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e confidencialidade.
196	O CNJ regulamenta; os tribunais atuam supletivamente .
197	Informações publicadas pelos tribunais possuem presunção de veracidade e confiabilidade; falhas do sistema podem configurar justa causa .
198	O Judiciário deve fornecer gratuitamente equipamentos para acesso ao processo; na falta deles, admite-se a prática de atos por meio não eletrônico.
199	Deve haver acessibilidade para pessoas com deficiência em todo o ambiente eletrônico do Judiciário.

Seção III
Dos Atos das Partes

Art. 200. Os atos das partes **consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.**

 **O que são "atos das partes"?**

São manifestações de vontade praticadas pelas partes durante o processo.

Esses atos podem:

- criar direitos processuais;

- modificar direitos processuais;
- extinguir direitos processuais.



■ O que significa "declarações unilaterais"?

É quando **apenas uma das partes manifesta sua vontade**.

Exemplos:

- desistência da ação (quando admitida);
- renúncia ao prazo recursal;
- renúncia ao direito de recorrer;
- reconhecimento da procedência do pedido (pelo réu).

👉 Basta a vontade de uma única parte.



■ O que significa "declarações bilaterais"?

São aquelas em que **as duas partes concordam**.

Exemplos:

- negócio jurídico processual;
- calendário processual;
- acordo;
- transação.

👉 Exigem a manifestação de vontade de ambos.



■ "Produzem imediatamente"

Essa palavra é muito importante.

Significa que **o efeito ocorre no momento da manifestação de vontade**, sem depender, em regra, de autorização judicial.

O juiz normalmente apenas reconhece um efeito que já ocorreu.

Parágrafo único. **A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.**

✍ Exceção!

O caput diz que os atos das partes produzem efeitos **imediatamente**.

Mas existe uma exceção:

➡ **a desistência da ação.**

Ela depende de homologação do juiz.

Art. 201. As partes poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.



Qual é a finalidade desse artigo?

Garantir que a parte tenha **prova de que entregou determinado documento ao cartório judicial**.

O recibo funciona como um **comprovante de protocolo**.

Art. 202. É vedado lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.

 cotas marginais ou interlineares

O que são "cotas"?

São **anotações, observações ou comentários escritos diretamente nos autos**, sem autorização.



O que são cotas marginais?

São anotações feitas **na margem da folha**.

Exemplo:

Petição do autor...

Petição do autor...

← "Falta documento"

Essa anotação na lateral é uma **cota marginal**.



O que são cotas interlineares?

São anotações feitas **entre as linhas do texto**.

Exemplo:

O autor requer a produção
(de prova testemunhal)
de provas documentais.

A expressão inserida entre as linhas é uma **cota interlinear**.



■ Por que a lei proíbe isso?

Porque os autos devem permanecer:

- íntegros;
- organizados;
- imparciais;
- sem alterações informais.

Qualquer manifestação deve ocorrer por meio de:

- petição;
- despacho;
- decisão;
- certidão;
- termo.

Nunca por anotações improvisadas nos autos.



■ O que acontece se alguém escrever?

O juiz deve:

1 Mandar riscar

As anotações são eliminadas dos autos.



2 Aplicar multa

Quem escreveu recebe multa de:

→ **metade do salário-mínimo.**

Atenção:

A banca gosta de perguntar o valor.

Não é:

✗ um salário.

Nem:

✗ dois salários.

É:

✓ metade do salário-mínimo.

🎯 Exemplo

Durante um processo físico, um advogado escreve na margem da petição:

"Juiz, observar documento da folha 45."

Essa anotação:

✗ é proibida.

O correto seria apresentar uma petição chamando a atenção para o documento.

📌 E no processo eletrônico?

Hoje essa situação é rara, porque os autos eletrônicos normalmente **não permitem esse tipo de anotação livre**.

Ainda assim, o artigo continua vigente e pode ser cobrado literalmente em provas.

🎯 Esquema-resumo

Proibição	Consequência
Cota marginal	Juiz manda riscar + multa
Cota interlinear	Juiz manda riscar + multa

Seção IV

Dos Pronunciamentos do Juiz

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em **sentenças, decisões interlocutórias e despachos**.

📌 prazos

I - os **despachos** no prazo **de 5 (cinco) dias**;

II - as **decisões interlocutórias** no prazo de **10 (dez) dias**;

III - as **sentenças** no prazo de **30 (trinta) dias**.

Sentença

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, **sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.**



■ "Sentença é o pronunciamento"

Perceba que o CPC não diz:

✗ "Sentença é qualquer decisão."

Ele afirma:

É um pronunciamento do juiz.

Ou seja, trata-se de um ato jurisdicional praticado pelo magistrado.



■ "Com fundamento nos arts. 485 e 487"

Esse trecho é extremamente cobrado.

Existem **duas espécies de sentença**.

✦ Art. 485

Extingue o processo **sem resolução do mérito**.

Exemplos:

- abandono da causa;
- ausência de pressupostos processuais;
- ilegitimidade;
- perempção;
- litispendência.

👉 O juiz não analisa quem tem razão.



✦ Art. 487

Extingue o processo **com resolução do mérito**.

Exemplos:

- julga procedente;
- julga improcedente;
- reconhece prescrição;
- reconhece decadência;

- homologa acordo.

👉 O juiz resolve o conflito.



■ "Põe fim à fase cognitiva do procedimento comum"

O que é fase cognitiva?

É a fase em que o juiz:

- recebe provas;
- ouve as partes;
- analisa fatos;
- aplica o direito;
- forma seu convencimento.

É a fase de conhecimento.

Ao proferir a sentença:

➡ essa fase termina.

Atenção

A sentença **não significa necessariamente que o processo acabou.**

Após a sentença ainda podem existir:

- recursos; (**APELAÇÃO**)
- cumprimento de sentença.

O que termina é a **fase cognitiva**.

Exemplo

Ação de cobrança.

Durante meses:

- contestação;
- provas;
- audiência;
- perícia.

Tudo isso faz parte da cognição.

O juiz sentencia:

"Condeno o réu a pagar R\$ 50.000."

A fase de conhecimento terminou.

Agora começa outra fase:

→ cumprimento de sentença.

■ "Bem como extingue a execução"

Na execução ocorre algo diferente.

A execução **não possui fase cognitiva**, pois já existe um título executivo.

Quando o juiz extingue a execução (por exemplo, porque a dívida foi paga), esse pronunciamento também é considerado **sentença**.

Exemplo

Execução de título extrajudicial.

O executado paga integralmente.

O juiz declara:

"Julgo extinta a execução."

Essa decisão é uma **sentença**.

Sentença × Decisão interlocutória × Despacho

Pronunciamento	Finalidade
Sentença	Encerra a fase cognitiva ou extingue a execução.
Decisão interlocutória	Resolve questão incidente sem encerrar a fase cognitiva.
Despacho	Apenas impulsiona o processo, sem conteúdo decisório.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

§ 2º **Decisão interlocutória** é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.



■ O que é decisão interlocutória?

É toda decisão do juiz que:

✓ possui conteúdo decisório;

mas

✗ não encerra a fase cognitiva do procedimento comum;

✗ não extingue a execução.

Em outras palavras:

👉 Resolve uma questão durante o andamento do processo.

■ "Todo pronunciamento judicial"

Assim como a sentença, é um ato praticado pelo juiz.

Não é um ato da parte.

Não é um ato do servidor.

■ "De natureza decisória"

Este trecho é muito importante.

A decisão interlocutória **decide alguma coisa**.

Ela interfere na situação jurídica das partes.

Não é um simples ato administrativo.

🎯 Exemplos

O juiz decide:

- ✓ conceder tutela de urgência;
- ✓ negar tutela de urgência;
- ✓ deferir perícia;
- ✓ indeferir prova testemunhal;
- ✓ inverter o ônus da prova;
- ✓ excluir um litisconsorte;
- ✓ conceder gratuidade da justiça;
- ✓ rejeitar a gratuidade da justiça.

Tudo isso são **decisões interlocutórias**.

■ "Que não se enquadre no § 1º"

Esse é o critério utilizado pelo CPC.

Pergunte:

Essa decisão encerra a fase cognitiva ou extingue a execução?

Se SIM

→ É sentença.

Se NÃO

→ É decisão interlocutória.

 Exemplo prático

Imagine uma ação de indenização.

O autor pede perícia.

O juiz decide:

"Defiro a realização de prova pericial."

O processo continua normalmente.

Portanto:

✓ decisão interlocutória.

Outro exemplo:

O autor pede tutela de urgência.

O juiz determina:

"Defiro a tutela."

O processo continua.

Também é:

✓ decisão interlocutória.

 Atenção

Muitos estudantes confundem:

"Se o juiz decidiu alguma coisa, então é sentença."

Errado.

O juiz toma inúmeras decisões ao longo do processo.

A maioria delas são **decisões interlocutórias**.



Qual recurso normalmente cabe?

A decisão interlocutória normalmente é impugnada por:

→ **Agravo de instrumento, nos casos previstos no art. 1.015 do CPC.**

Quando não houver previsão de agravo de instrumento, em regra a matéria poderá ser discutida posteriormente em **preliminar de apelação ou nas contrarrazões**, conforme o art. 1.009, § 1º.

Essa é uma associação clássica de prova:

Decisão interlocutória → Agravo de instrumento (quando cabível).



Comparação

Sentença	Decisão interlocutória
Encerra a fase cognitiva ou extingue a execução.	Resolve questão durante o processo.
Fundamenta-se nos arts. 485 ou 487.	Não se enquadra no § 1º.
Em regra, cabe apelação.	Em regra, cabe agravo de instrumento quando previsto no art. 1.015.

DESPACHOS

§ 3º São **despachos** todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

Note



O que é um despacho?

É um pronunciamento do juiz que **não possui conteúdo decisório**.

Sua finalidade é apenas:

- impulsionar o processo;
- determinar providências administrativas;
- permitir que o procedimento continue.

Por isso se diz que o despacho possui **natureza de mero expediente**.



■ "Todos os demais pronunciamentos"

O CPC utiliza novamente um critério de exclusão.

Pergunte:

✓ É sentença?

Não.

✓ É decisão interlocutória?

Também não.

Então será:

➡ **Despacho.**



■ "Praticados no processo"

São atos praticados durante a tramitação do processo para fazê-lo avançar.

O despacho **não resolve conflito**.



■ "De ofício ou a requerimento da parte"

O juiz pode despachar:

De ofício

Sem que ninguém peça.

Exemplo:

"Intime-se o Ministério Público."



A requerimento da parte

Depois que uma parte faz um pedido.

Exemplo:

O advogado pede a intimação de uma testemunha.

O juiz despacha:

"Defiro a expedição do mandado de intimação."

⚠️ Aqui é importante observar o contexto: se o juiz apenas determina a prática do ato para dar andamento ao processo, trata-se de despacho. Se houver efetiva solução de uma controvérsia processual, poderá haver decisão interlocutória.

🎯 Exemplos clássicos de despacho

- ✓ Cite-se o réu.
- ✓ Intime-se a parte.
- ✓ Abra-se vista ao Ministério Público.
- ✓ Expeça-se mandado.
- ✓ Remetam-se os autos ao contador judicial.
- ✓ Certifique a secretaria.
- ✓ Publique-se.

Todos apenas movimentam o processo.

⚠️ O que o despacho NÃO faz?

Ele não:

- ✗ concede tutela;
- ✗ indefere prova;
- ✗ julga procedente;
- ✗ extingue processo;
- ✗ resolve incidente.

Essas hipóteses envolvem conteúdo decisório e, portanto, não são despachos.

📌 Cabe recurso contra despacho?

Essa é uma das perguntas mais frequentes em prova.

A resposta está no **art. 1.001 do CPC**:

Dos despachos não cabe recurso.

Por quê?

Porque o despacho não causa prejuízo jurídico às partes.

Ele apenas impulsiona o procedimento.

Exemplo

O juiz determina:

"Cite-se o réu."

O réu pode recorrer?

✗ Não.

É apenas um despacho.

Agora imagine:

"Indefero o pedido de produção de prova pericial."

Aqui o juiz resolveu uma questão processual.

→ Isso é **decisão interlocutória**, e não despacho.

Comparação completa

Sentença	Decisão interlocutória	Despacho
Encerra a fase cognitiva ou extingue a execução.	Resolve questão incidental durante o processo.	Apenas impulsiona o processo.
Possui conteúdo decisório.	Possui conteúdo decisório.	Não possui conteúdo decisório.
Em regra, cabe apelação.	Em regra, cabe agravo de instrumento quando previsto em lei.	Não cabe recurso (art. 1.001).

§ 4º **Os atos meramente ordinatórios**, como a **juntada e a vista obrigatória**, **independem de despacho**, **devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.**

O que são atos meramente ordinatórios?

São atos de **rotina administrativa** do processo.

Eles:

- ✗ não resolvem conflitos;
- ✗ não possuem conteúdo decisório;
- ✗ não dependem da vontade do juiz.

Servem apenas para que o processo continue seu andamento normal.



■ "Independem de despacho"

Esse é o ponto principal do dispositivo.

Antigamente, muitos atos exigiam um despacho do juiz apenas para autorizar providências simples.

Hoje, o CPC determina:

→ **o servidor pode praticar esses atos diretamente**, sem precisar pedir autorização ao magistrado.

Isso torna o processo mais célere.



■ Quem pratica esses atos?

👉 O **servidor do cartório (secretaria judicial)**.

Não é o juiz.

O servidor age por determinação da lei.



■ "De ofício"

Significa:

→ **sem provocação das partes.**

Se chegou o momento de praticar o ato, o servidor deve fazê-lo espontaneamente.



■ Exemplos citados na lei

📁 Juntada

É anexar aos autos:

- petições;
- documentos;
- laudos;
- procurações;
- mandados cumpridos;
- ofícios recebidos.

Exemplo:

O advogado protocola uma petição.

O servidor apenas realiza sua juntada aos autos.

Não precisa que o juiz determine:

"Junte-se."



Vista obrigatória

É encaminhar os autos para quem, obrigatoriamente, deve se manifestar.

Exemplos:

- vista ao Ministério Público quando a lei exige sua intervenção;
- vista à Defensoria Pública;
- vista à parte contrária para apresentar manifestação.

O servidor realiza essa providência automaticamente.



Outros exemplos de atos ordinatórios

Além dos citados na lei, são comuns:

- ✓ certificar o decurso de prazo;
- ✓ numerar páginas (nos autos físicos);
- ✓ publicar expediente;
- ✓ remeter os autos à conclusão;
- ✓ expedir intimações padronizadas;
- ✓ registrar movimentações processuais.

Todos são atos de expediente, sem conteúdo decisório.



"Revistos pelo juiz quando necessário"

Embora sejam praticados pelo servidor, o juiz continua sendo o responsável pela condução do processo.

Se houver erro, irregularidade ou necessidade de correção:

 **o magistrado pode revisar o ato.**

Portanto:

- o servidor pratica;
- o juiz fiscaliza.

⚠️ Atenção para a prova

É comum a banca afirmar:

"Todo ato processual depende de despacho do juiz."

✗ Errado.

O § 4º justamente cria uma exceção:

➡ os atos meramente ordinatórios independem de despacho.

⚖️ Comparação

Ato	Quem pratica?	Há decisão?	Precisa de despacho?
Sentença	Juiz	✓ Sim	—
Decisão interlocutória	Juiz	✓ Sim	—
Despacho	Juiz	✗ Não	Sim, porque o próprio despacho é o ato do juiz
Ato meramente ordinatório	Servidor	✗ Não	Não

🎯 Exemplo prático

Imagine que o réu apresentou contestação.

Pela lei, o autor deve ser intimado para apresentar réplica.

O servidor simplesmente:

"Abre vista ao autor pelo prazo legal."

Não precisa o juiz escrever:

"Dê-se vista ao autor."

A própria secretaria realiza o ato.

Art. 204. **Acórdão** é o **julgamento colegiado proferido pelos tribunais.**

Art. 205. **Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos** serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 1º **Quando os pronunciamentos previstos no caput forem proferidos oralmente, o servidor os documentará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.**

§ 2º **A assinatura dos juízes**, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

§ 3º Os **despachos, as decisões interlocutórias**, o **dispositivo das sentenças** e **a ementa dos acórdãos** serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.



Seção V

Dos Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria

Art. 206. **Ao receber a petição inicial de processo**, o escrivão ou o chefe de secretaria a autuará, mencionando o juízo, a natureza do processo, o número de seu registro, os nomes das partes e a data de seu início, e procederá do mesmo modo em relação aos volumes em formação.

Art. 207. **O escrivão ou o chefe de secretaria** numerará e rubricará todas as folhas dos autos.

Parágrafo único. **À parte, ao procurador, ao membro do Ministério Público, ao defensor público e aos auxiliares da justiça é facultado** rubricar as folhas correspondentes aos atos em que intervierem.

Art. 208. **Os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria.**

Art. 209. **Os atos e os termos do processo** serão assinados pelas pessoas que neles intervierem, **todavia**, quando essas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará a ocorrência.

§ 1º **Quando se tratar de processo total ou parcialmente documentado em autos eletrônicos, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital** em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo, **que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.**

§ 2º Na hipótese do § 1º, **eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento de realização do ato, sob pena de preclusão**, devendo o juiz decidir de plano e ordenar o registro, no termo, da alegação e da decisão.

Art. 210. **É lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia** ou de outro método idôneo em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 211. **Não se admitem nos atos e termos processuais espaços em branco, salvo os que forem inutilizados, assim como entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto quando expressamente ressalvadas.**